## CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO SANTO

Rua: Manoel Leite, n.º 1011 - Fone (088) 3531.1010 - BREJO SANTO - CEARÁ. CNPJ 05454897/0001-47 E-mail cmbrejosanto@ig.com.br

AO Exmo. Sr.: Francisco Bezerra de Lucena Feitosa DD. Presidente da Câmara Municipal de BREJO SANTO - CEARÁ.

O Vereador que esta subscreve, no uso das suas atribuições legais, apresenta a seguinte Propositura:

## INDICAÇÃO Nº. 030/22

Indico a Exma. Sra. Prefeita Municipal que seja criado no município de Brejo Santo, as linhas Convencional/Comum e Troncal de transporte coletivo urbano no sistema regular de transporte municipal na forma do Artigo 174, da Lei Orgânica do Município.

- 1. As linhas Convencional/Comum e Troncal de transporte coletivo urbano tem por objetivo proporcionar acesso a toda população, saindo das paradas de ônibus das linhas regulares de transporte urbano de Brejo Santo, que seguirá trajetos exclusivos nos pontos destinados e de major fluxo, devendo os ônibus ser personalizados e adaptados para tal finalidade, inclusive atendendo às normas de acessibilidade as pessoas com necessidades físicas e especiais, bem como observando a questão sócio econômica dos munícipes.
- 2. O município, através de suas Secretarias Municipais e do DEMUTRAN - Departamento Municipal de Trânsito, definirão os pontos de PARTIDA/PARADA organizando seu itinerário, horário, dias de funcionamento e preço da passagem. Poderá também, ser criado as linhas de transporte coletivo. urbano através de empresas particulares de transporte conforme Lei de Licitação para tal fins.
- 3. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei para garantir sua fiel execução.

4. Estando a presente proposição de acordo com a conveniência e oportunidade do Poder Executivo, como rege a Lei orgânica do Município, a Prefeita de Brejo Santo enviará para esta casa Legislativa uma mensagem para apreciação.

João Paulo Feitosa Caitano

ranus Bun I ku H

## CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO SANTO

Rua: Manoel Leite, n.º 1011 – Fone (088) 3531.1010 – BREJO SANTO – CEARÁ.

CNPJ 05454897/0001-47 E-mail cmbrejosanto@ig.com.br

## JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de indicação está legalmente embasado no artigo 30, inciso I e V da Constituição Federal que Compete aos Municípios (legislar sobre assuntos de interesse local; desenvolvimento e inovação e organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial), bem como no artigo 174 da Lei orgânica do Município.

Esta proposição gera efeitos imediatos e prepotentes dentro do município, ou seja, gerando efeitos no cotidiano dos municipes tratando sobre o comportamento humano que se exaure dentro da extensão/área municipal, nela surtindo seus principais efeitos.

O presente projeto cria uma Linha de transporte coletivo urbano para possibilitar aos trabalhadores e ao morador de Brejo Santo a locomoção para os postos de trabalho do Município com um preço acessível e ainda proporcionaria a melhoria das atividades de trabalho e desenvolvimento econômico, fazendo com que possibilitasse melhoria no fluxo no transito municipal, possibilitando uma nova opção de transporte para principalmente os trabalhadores das industrias de calçados como por exemplo a Dilly Sports e JA.

Estudo embasado com referência em mobilidade urbana, conta com esta linha em cidades de grande concentração de funcionários em determinadas áreas da cidade, deixando-nos como exemplo de que é salutar a ideia que promoverá conforto, custo/beneficio e melhor mobilidade aos munícipes.

Plenário da Câmara Municipal de Brejo Santo, 24 de março de 2022.

oao Paulo Feitosa Caitano

Vereador